EMENDA N° -PLEN

(ao PL nº 2630, de 2020)

Exclua-se o art. 9° do Projeto de Lei n° 2630, de 2020, renumerando-se os artigos seguintes apropriadamente.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 9º da proposição estabelece para os provedores de aplicação a exclusiva responsabilidade pelo combate à desinformação. Tal definição, contudo, mostra-se equivocada, pois as aplicações são apenas meios para a troca de informações, não tendo responsabilidade editorial pelo conteúdo veiculado por seus usuários.

Ainda que se estabeleçam regras para que os provedores colaborem como esforço de combate à disseminação de notícias falsas, não se pode atribuir às aplicações funções incompatíveis com sua atuação. Não se imagina, por exemplo, responsabilizar os provedores de serviços de telefonia por eventuais disseminações de informações falsas realizadas por meio de suas redes.

Por essas razões, entendemos que o art. 9º da proposta deve ser suprimido, destacando que a remoção desse dispositivo não traz impactos às medidas já estabelecidas nos demais artigos da iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA